

## **Comentário do InternetLab sobre o caso 2023-001-FB-UA do Comitê de Supervisão do Facebook**

**Francisco Carvalho de Brito Cruz, diretor executivo do InternetLab**

**Ester Borges, coordenadora da área de Informação e Política do InternetLab**

**Iná Jost, coordenadora da área de Liberdade de Expressão do InternetLab**

### **1. Contexto**

O ano de 2022 foi marcado por tensões online e offline acerca do período eleitoral. A partir de meados de novembro, após a derrota de Jair Bolsonaro nas urnas, apoiadores de sua campanha passaram a protestar em frente a quartéis do exército em regiões diferentes do país pedindo por uma intervenção militar que se baseava em uma interpretação do Artigo 142<sup>1</sup> da Constituição brasileira. O dispositivo, segundo a narrativa, abriria margem para uma intervenção das forças armadas para a “restauração da ordem”, sobrepondo-se aos ritos democráticos, caso houvesse apoio popular o suficiente. De acordo com [pesquisa realizada por parceiros do InternetLab](#), mensagens que disseminavam esse tipo de interpretação equivocada e outros tipos de ataques ao Estado Democrático de Direito e à integridade do sistema eleitoral circularam em um ecossistema comunicacional multiplataforma pelo menos entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023. O padrão se repete em outras redes e plataformas, como se demonstra pelo presente caso analisado por este Comitê.

Nas vésperas do primeiro turno, por exemplo, materiais de agitação, mobilização e incitação conectados com a realização de manifestações antidemocráticas foram identificados em uma série de aplicações de internet utilizadas pela população brasileira.<sup>2</sup> Após o resultado eleitoral, discursos de conteúdo golpista, notícias falsas sobre a possibilidade de ocorrência de intervenção militar e alegações não comprovadas de falta de segurança no sistema eletrônico de votação ganharam ainda mais tração e adesão<sup>3</sup> operando em curto-circuito com dinâmicas offline, como acampamentos na frente de unidades do Exército e bloqueios de estradas, atingindo o seu [ápice no dia do ataque aos prédios dos três poderes em Brasília](#), em 08 de janeiro de 2023.

---

<sup>1</sup> Segundo o artigo 142 da Constituição Federal do Brasil “[a]s Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

<sup>2</sup> Utilizamos como exemplo nesta contribuição a pesquisa [Democracia digital: análise dos ecossistemas de desinformação no Telegram durante o processo eleitoral brasileiro de 2022](#), focada no Telegram, mas com forte apontamento para a existência de dinâmicas multiplataforma mais complexas. O estudo identificou dois grupos do Telegram, “Deputado federal José Medeiros” e “Mistérios do Mundo”, respectivamente, que possuíam como maior atividade o compartilhamento de conteúdos golpistas explícitos e notícias falsas sobre a possibilidade de ocorrência de intervenção militar.

<sup>3</sup> Segundo a [pesquisa já citada](#), a imagem com maior número de compartilhamentos neste período, com 7.931 compartilhamentos, apresentava uma convocação para manifestações na frente dos quartéis no dia 01 de novembro.



# INTERNETLAB

Este ecossistema comunicacional multiplataforma de propaganda e agitação antidemocrática operou a partir de ferramentas, tecnologias e serviços para a criação e disseminação de conteúdos em diferentes plataformas. Dessa forma, permitia que militantes e usuários(as) de diferentes níveis de dedicação e comprometimento criassem e compartilhassem conteúdo de agitação antidemocrática (muitas vezes falsificado e/ou enganoso) em diferentes meios a baixo custo e de maneira tanto distribuída como estratégica.

É certo que, assim, o processo e a derrota eleitoral aqueceram este movimento e tornaram suas conexões mais intensas e dirigidas à ação direta. Entre o primeiro e segundo turno as mensagens mais compartilhadas diziam respeito diretamente à disputa eleitoral com conteúdos que consistiam em material de apoio à candidatura de Jair Bolsonaro e mobilização pela conquista de votos. Após o resultado eleitoral, a maior parte deles se voltou à contestação do seu resultado e mobilização para as manifestações de rua, como correntes para os apoiadores do ex-presidente com orientações para que se mantivessem nas portas dos quartéis e [evitassem referências discursivas explícitas a Jair Bolsonaro e às Forças Armadas](#). Segundo os estudos citados (e permitindo usar tais evidências como apontamentos sobre o comportamento do ecossistema multiplataforma com as ressalvas necessárias), no período imediatamente anterior aos atos antidemocráticos do 08 de janeiro de 2023, as mensagens mais compartilhadas após a posse de Lula mencionavam indícios de que a posse teria sido falsa, assumindo uma postura negacionista, e, a partir do dia 03 de janeiro, surgiram convocações para ações diretas nos dias 07 e 08. Já no dia 04 surgem neste ecossistema distribuído ofertas de transporte para Brasília, estratégias para paralisação de refinarias e orientações para manutenção dos acampamentos em frente aos quartéis e a derrubada do governo recém empossado. Algumas dessas mensagens continham expressões cifradas como a expressão “festa da Selma” e “Selma” para se referir a ida a Brasília.

## 2. Temporalidade e aplicação das políticas

No dia 16 de agosto de 2022, [data em que se iniciou formalmente o período de campanha eleitoral](#), a Meta divulgou, em sua página de notícias, texto acerca das medidas tomadas visando às eleições de outubro. Além das [ações gerais da empresa voltadas para períodos eleitorais](#) - tais como a biblioteca pública de anúncios e os rótulos em postagens pagas - destacou-se um rol de providências específicas para a votação brasileira. Além de reforçar a proibição de discursos de ódio e incitação à violência, a Meta anunciou política de remoção de conteúdos que interferiam na votação - aqueles que trouxessem informações incorretas sobre a data e o número dos candidatos - e ampliação do trabalho em parceria com agências de checagem.

A busca por adequação à realidade brasileira é acertada, mas encontra complexidades na operacionalização. Cada país necessita de ajustes nos parâmetros e termos de uso de acordo com seu contexto, mas existem contradições inclusive dentro desses contextos. Por



um lado, a data escolhida para implementação e divulgação das novas políticas, de igual forma, condiz com os tempos do processo eleitoral brasileiro regulado por legislação federal. Por outro, ocorre que manifestações políticas nas redes não dependem do marco temporal institucional das campanhas - ocorrendo inevitavelmente antes, durante e depois da votação.

Mesmo realizando este anúncio no marco institucional de início das campanhas, a Meta não se manifestou sobre até quando estas políticas relativas ao pleito de 2022 poderiam ser aplicadas. Esta omissão, por sua vez, gera uma série de questões sobre se tais anúncios são extraordinários e seu período de vigência. Uma vez realizadas as eleições, voltaria-se ao estado anterior? Qual seria o marco temporal adequado para isso, o anúncio oficial de resultados, diplomação de eleitas e eleitos ou a sua posse?

Tais perguntas evidenciam que, por mais que as novas normas auxiliem na manutenção de um debate público eleitoral mais íntegro<sup>4</sup>, uma série de dinâmicas não possuem previsão nas políticas. Conteúdos potencialmente nocivos aos valores protegidos pelas políticas podem ocorrer em datas posteriores à da eleição, por exemplo. Para enfrentar este dilema é essencial que as políticas se estendam para além do período eleitoral legalmente regulado.

A solução, portanto, pode vir a partir do desmembramento de uma política de integridade cívica e democrática em dois ramos que lidariam tanto com a proteção mais ampla dos processos democráticos como, subsidiariamente, com as especificidades do momento eleitoral. O primeiro ramo, permanente, consideraria que o funcionamento da democracia não se restringe ao período eleitoral e estaria destinado a proteger tais processos independentemente do momento. O segundo ramo seria circunscrito a um recorte temporal do período eleitoral em razão inclusive do tipo de conteúdo potencialmente violador próprio deste período e que decai após o pleito, por exemplo. Neste segundo caso, ao mesmo tempo, fica apontada a necessidade de adoção de período estendido em relação ao período eleitoral fixado em lei, acrescido da introdução de um novo conceito de “intervalos de amortecimento” nos quais a política poderia ser operada para além do período oficial. Esta sugestão é para que estes trechos da política de integridade eleitoral permaneçam operacionais em marcos fáticos e institucionais relevantes que se colocam poucos meses antes ou depois do período oficial.

### **3. Recomendações sobre formulação e aplicação das políticas de integridade cívica**

Conteúdos de incitação de insurreição ou rompimento com o processo democrático merecem uma atenção especial por parte das políticas das plataformas como a Meta. Como relatamos na parte contextual acima, as graves agressões às instituições democráticas

---

<sup>4</sup> Antes do início do período eleitoral brasileiro de 2022, o Facebook [informou](#) que “atualmente, 99,7% das contas falsas que removemos do Facebook são excluídas antes mesmo de serem denunciadas, com uso de inteligência artificial. Também investigamos e interrompemos redes que, de maneira coordenada, utilizam contas falsas para influenciar o debate público”.



# INTERNETLAB

brasileiras que ocorreram no dia 08 de janeiro de 2023 estão entrelaçadas a uma operação de influência distribuída (no sentido de possuir vários agentes engajados sem liderança central aparente), coordenada (no sentido de existir algum nível de pactuação de ações entre estes componentes) e estratégica (no sentido de atingir fins convergentes) de teor antidemocrático que estava sendo construída há meses em um nível multiplataforma.

Este entrelaçamento é desafiador para análises mais rigorosas. Assim, em vez de atribuir causa e efeito a este processo, faz sentido entender que as dinâmicas online compõem um quadro de retroalimentação com as dinâmicas offline, em um processo de afinidade e reforço. Como a força que essa categoria de manifestação possui na insurreição e rompimento com o processo democrático não pode ser ignorada, é fundamental a existência de políticas voltadas a interromper esse ciclo de retroalimentação quando as dinâmicas offline tiverem o potencial de atingir valores protegidos, como a integridade física de pessoas e a integridade de processos democráticos. É necessário ter critérios de como e quando cortar o circuito que pode implicar em insurreição e possíveis rompimentos da ordem democrática, ou seja, em golpes de Estado em regimes democráticos.

A discussão relacionada a conteúdos considerados golpistas e/ou de insurreição caminha lado a lado com questões de liberdade de expressão. É normal que, em uma eleição, haja descontentamento com o resultado e expressão de frustrações por pessoas de diferentes posições políticas e ideológicas. É também normal que isso ocorra de forma organizada. Ao pensarmos em políticas para impedir ameaças de abolição da ordem democrática ou à interferência na transmissão pacífica do poder, não podemos permitir que elas considerem essas manifestações automaticamente discursos contra a integridade eleitoral ou a democracia de forma mais ampla. A elaboração de políticas de baixa qualidade sobre o assunto, pode levar a situações em que conteúdos são suprimidos indevidamente ou representar um risco de engessamento da moderação de conteúdos eleitorais pelas plataformas. Para evitar que haja a exclusão de discursos meramente descontentes quanto ao resultado eleitoral, prejudicando assim o direito à liberdade de expressão de usuárias(os), *defendemos a existência de regras e definições explícitas sobre discursos antidemocráticos, com sanções específicas previstas. Estas sanções, por sua vez, devem ser gradativas perante critérios que determinam a gravidade da situação apresentada e o risco que representa ao contexto político local.*

Para tornar esta análise possível, recomendamos a elaboração de escalas de risco e proximidade com um possível cenário de insurreição e rompimento com a ordem democrática com o auxílio de observadores locais e o treinamento coerente com esses parâmetros para sistemas e moderadoras(es) de conteúdo. Inclusive, entendemos que é esta reflexão a chave para produzir uma diferenciação entre “organização política legítima” (“*legitimate political organizing*”) e “ação coordenada nociva” (“*harmful coordinated action*”). Em nossa leitura, *a ação poderá ser considerada nociva caso ela contenha elementos que*



# INTERNETLAB

*alimentam um ciclo de retroalimentação entre dinâmicas online (operações de influência) e offline (ação direta e movimentação de atores políticos relevantes) em contexto muito próximo à insurreição e/ou rompimento da ordem democrática.*

Desse modo, a gradação das sanções a depender do grau de nocividade contextual do discurso que se enfrenta parece ser uma boa alternativa para as plataformas que podem, em conteúdos mais graves, realizar a sua remoção e, em outros casos, inserir rótulos e avisos, de forma a deixar as e os(as) usuá(r)ios(as) conscientes quanto ao tipo de conteúdo que estão consumindo, ou, ainda, diminuir o seu alcance. Essa gradação permitiria que assuntos de interesse público se mantivessem no ar ainda que limítrofes em relação às políticas, sendo removidos apenas em casos que representassem ameaças de violência ou à integridade de processos eleitorais ou democráticos de uma maneira mais ampla.

Ao mesmo tempo, para a aplicação deste enquadramento é necessário produzir definições operacionais de “insurreição” e “rompimento à ordem democrática” que, no limite, vão explicitar escolhas políticas e valores de uma empresa como a Meta. Não consideramos adequado, por exemplo, que se defina qualquer processo de mobilização civil de alta intensidade contra um regime estabelecido (o que poderia ser uma definição operacional de “insurreição”) como algo tendente ao “rompimento à ordem democrática”. Assim, é possível que haja uma mobilização do tipo que esteja posicionada em face de um regime autocrático e que não possui elementos básicos para ser enquadrado como um Estado Democrático de Direito, como a ausência de eleições livres e competitivas e algum arranjo de proteção à direitos fundamentais (que poderiam compor uma definição operacional de “ordem democrática”).

A integridade de processos democráticos precisa ser levada a sério enquanto valor a ser protegido pelas políticas de conteúdo da Meta tanto quanto a integridade física de pessoas, mesmo que sua proteção tenha que transcender a proteção da carne e osso e se colocar nos âmbitos simbólico e formal. Simbólico, pois processos de rompimento da ordem democrática visam se prolongar no tempo e se constroem, por vezes, de símbolos como a “tomada” física de prédios. Formal, pois qualquer “revolução” ou “golpe” carrega componentes de formalização de uma destituição de regime e de instituição de outro. Isto quer dizer que é necessário reconhecer que ameaças de rompimentos da ordem democrática podem até mesmo ser realizadas sem danos físicos severos a pessoas e com aparência de normalidade formal.

A proteção da integridade cívica e democrática requererá, portanto, admitir que o conceito de “ordem democrática” é tão abstrato quanto algo que deva ser protegido. Oferecer serviços que podem ser instrumentalizados em operações de propaganda antidemocráticas conectadas com dinâmicas offline que têm condições de produzir cenários de insurreição civil ou golpes de Estado carregará, inevitavelmente, uma escolha ética e política do que é golpe, insurreição e ordem democrática.

